

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FURB, E O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO (IMAS). VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, NA MODALIDADE DE SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal no 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da administração pública indireta do município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal no 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, à Rua Antônio da Veiga, no 140, CEP 89.030-903, Bairro Victor Konder, inscrita no CNPJ sob o no 82.662.958/0001-02, neste ato representada pela sua Reitora, **MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO (IMAS)** pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Antônio Bottini, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Sombrio (SC), CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.700.530/0001-61, neste ato representada pelo presidente do Conselho Administrativo, **WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED], Portador do RG nº [REDACTED], emitido pela SSP/RS, residente à Rua [REDACTED], doravante denominada **EXECUTORA**, com fundamento na Lei Municipal nº 8.055/2014, Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006 e demais disposições legais aplicáveis, RESOLVEM celebrar este **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Gestão, tem por objeto o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, assegurando a assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e demais usuários, nas

dependências do Hospital Universitário situado na Rua Samuel Morse, nº 768, Bairro Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89058-010, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina e da Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau, de acordo com as especificações, obrigações, indicadores e metas previstas neste contrato e nos seus respectivos Anexos Técnicos.

1.2. O objeto contratual deverá assegurar assistência universal, gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento nas disposições legais pertinentes à matéria.

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão:

- ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços;
- ANEXO TÉCNICO II – Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade;
- ANEXO TÉCNICO III – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- ANEXO TÉCNICO IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- ANEXO TÉCNICO V – Relação de Bens Móveis.

1.4. Os Anexos Técnicos poderão ser revisados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual.

1.5. Este Contrato de Gestão é firmado com fundamento na Lei Municipal nº 8.055/2014, Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, Lei Federal nº 9.637/1998 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à EXECUTORA, além das obrigações constantes nos Anexos Técnicos, integrantes deste Contrato de Gestão, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes atribuições:

2.1. Assegurar a organização, administração e o gerenciamento da Unidade por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade.

2.2. Executar todas as atividades e planos constantes nos Anexos Técnicos, bem como os programas e sistemas indicados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com o cumprimento das regras, metas e prazos previstos neste contrato.

2.2.1. Cumprir todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão, de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização civil e criminal.

2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Gestão, inclusive custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal contratado, como também, execução de reformas, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução do objeto deste Contrato de Gestão.

2.3.1. No caso de a EXECUTORA dispor de imunidade tributária, obtida por meio de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), deverá manter o ÓRGÃO SUPERVISOR atualizado sobre qualquer alteração ou validade do certificado.

2.4. Elaborar e encaminhar relatórios de execução de metas e resultados, conforme o formato acordado, período e data estabelecida pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.5. Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR relatório pertinente à execução e acompanhado da prestação de contas, de acordo com a legislação vigente e Instruções Normativas pertinentes.

2.6. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, os regulamentos aprovados pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, contendo as regras e procedimentos que adotará para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da Lei Municipal 8.055/2014, Lei Estadual nº 12.929/2004, Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.6.1. Incluir nos regulamentos de compras, de contratação de obras e serviços, e de pessoal, que: “a seleção se dará por meio de processo próprio e transparente, com critérios objetivos e impessoais”.

2.6.2. Manter os documentos referentes ao processo de compras e contratação de obras e serviços por pelo menos 05 (cinco) anos, possibilitando consultas futuras.

2.6.3. Manter disponível na internet, nos sítios eletrônicos da Unidade e da EXECUTORA, atualizando, sempre que necessário, os regulamentos de contratação de obras e serviços, de compras e de contratação de pessoal, bem como o plano de cargos e salários.

2.7. Manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão Hospitalar e demais Sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/SC.

2.7.1. Aderir e alimentar os sistemas de informação solicitados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para fins de monitoramento, controle e avaliação.

2.7.2. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, contendo no mínimo: nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades de saúde.

2.7.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, Controle Interno e Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos, documentos e arquivos relacionados direta ou indiretamente com este Contrato de Gestão, quando em missão de fiscalização, controle ou auditoria.

2.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários para regularizar a execução das atividades e serviços em decorrência deste Contrato de Gestão.

2.9. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos Órgãos Públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS.

2.9.1. Cumprir integralmente ao disposto nas Instruções Normativas e suas atualizações, bem como outras que surgirem ao longo da vigência do referido contrato.

2.10. Assegurar o atendimento gratuito aos usuários do SUS.

2.10.1. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, adotando as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

2.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.12. Captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos

congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde ou com outras instituições públicas ou privadas, em que a EXECUTORA for ou vier a ser parte, cuja finalidade esteja relacionada ao objeto do Contrato de Gestão, comunicando formalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.12.1. Os eventuais saldos de recursos financeiros daí decorrentes poderão ser utilizados para fins de elaboração de projetos, investimento ou manutenção.

2.13. Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal, e de outras eventualmente devidas para o bom desempenho deste contrato.

2.14. Possuir ou providenciar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para fins de economicidade dos recursos alocados, no caso da EXECUTORA cumprir os requisitos da legislação em vigor para obter tal certificação.

2.15. Providenciar e acompanhar processos de habilitação da unidade de saúde, conforme interesse e orientação do ÓRGÃO SUPERVISOR, a fim de atender a demanda de usuários do SUS.

2.15.1. A implementação de novos serviços poderá ocorrer quando houver manifestação por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme estratégias da Prefeitura municipal de Blumenau e Secretaria de Estado da Saúde-SC, para suprir necessidade de atendimento aos usuários do SUS e de acordo com a capacidade técnica da EXECUTORA, sendo precedida de análise técnica e homologada por termo aditivo.

2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação previstas na Lei municipal 8055/2014, Lei Estadual nº 12.929/2004 e Decreto Estadual nº 4.272/2006.

2.17. Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

2.18. Utilizar o SISREG (Sistema de Regulação), desenvolvido pelo DATASUS/MS, visando regular o acesso aos serviços de saúde do SUS e potencializar a eficiência no uso dos recursos assistenciais.

2.18.1. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes "Lista de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva", incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital.

2.19. Assistir aos usuários de forma abrangente, procedendo aos devidos registros

no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios do ÓRGÃO SUPERVISOR e do Ministério da Saúde.

2.19.1. Estabelecer rotina de monitoramento das Portarias Ministeriais relativas à produção normativa do SUS.

2.20. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso decorre em virtude deste contrato.

2.20.1. Adotar medidas preventivas para garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

2.20.2. Manter em bom estado de funcionamento, higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital.

2.20.3. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua dos bens móveis e imóveis, bem como das instalações hidráulicas, elétricas e de gases.

2.20.4. Devolver ao ÓRGÃO SUPERVISOR, após o término do prazo de vigência deste contrato, toda área, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

2.20.5. Comunicar ao ÓRGÃO SUPERVISOR todas as aquisições de bens móveis e/ou imóveis que forem realizadas, bem como as doações que forem recebidas, no mês subsequente após sua ocorrência.

2.21. Consolidar a imagem do Hospital como unidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do SUS, e comprometida com a missão de prestar serviço qualificado em saúde de forma ética e humanizada, estabelecendo uma relação de confiança entre colaboradores e comunidade.

2.21.1. Incluir, na implantação da imagem corporativa, o logotipo oficial do SUS e do Hospital Universitário da FURB, na comunicação visual da unidade hospitalar, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, uniformes e crachás.

2.21.2. Criar e/ou manter um site institucional do Hospital com informações pertinentes aos serviços prestados, orientações aos usuários e demais informações previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

2.22. Possuir Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes e normas vigentes, encaminhando trimestralmente relatório de suas atividades ao ÓRGÃO

SUPERVISOR, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde.

2.22.1. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria contínua diante das manifestações dos usuários, como: reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios que receber, com respostas aos usuários, quando identificado, nos prazos previstos em lei.

2.22.2. Em se tratando de manifestações dos usuários nos canais de comunicação da Ouvidoria da FURB, deve-se obedecer aos prazos de respostas estabelecidos por estes serviços.

2.22.3. Divulgar nos locais de atendimento todos os canais de comunicação para manifestação do usuário: Ouvidoria do Hospital, da FURB e da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Blumenau.

2.23. Cumprir integralmente a Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e atualizações, garantindo a transparência da execução dos recursos públicos, por meio de publicação na rede mundial de computadores (internet), inclusive em formatos abertos e não proprietários.

2.23.1. Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação) nos contratos de trabalho, fornecimento e prestação de serviços.

2.23.2. Incluir cláusula de obrigatoriedade do cumprimento da lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 nos contratos de sistemas e ferramentas, inclusive quanto à disponibilização de bases de dados, em formato aberto e não proprietário, tanto para garantir o acesso à informação, como para interações e integrações com outros sistemas e ferramentas.

2.24. Possuir e manter um setor responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de saúde.

2.24.1. Realizar e gerenciar durante a vigência deste contrato as manutenções preventivas e corretivas dos Equipamentos Médico-Hospitalares, mantendo os registros e controles, conforme a legislação vigente.

2.24.2. Manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado de conservação, encaminhando relatórios anuais (quando for o caso) ao Órgão Supervisor, a fim de acompanhar e supervisionar o processo de gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares.

2.25. Realizar a manutenção preventiva e corretiva predial, hidráulica e elétrica, mantendo a unidade em condições adequadas de funcionamento e segurança,

conforme as normas vigentes.

2.26. Constituir formalmente e manter em pleno funcionamento, as comissões obrigatórias e assessoras pertinentes dos estabelecimentos hospitalares, conforme as Portarias e Resoluções pertinentes a cada Comissão e conforme a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015 e, atualizações.

2.27. Possuir e manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e demais atualizações e normas vigentes, mantendo disponível toda a documentação exigida.

2.28. Possuir um Responsável Técnico Médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.147/2016, e atualizações.

2.28.1. Disponibilizar equipe médica em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, composta por profissionais qualificados e possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, quando legalmente exigido, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, de acordo com as Resoluções e demais normas vigentes.

2.28.2. Elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, sob a coordenação das equipes técnicas do Hospital, mantendo os registros de capacitação que deverão ser disponibilizados ao Órgão Supervisor, conforme solicitado.

2.28.3. Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) que estabelecem critérios para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença ou dos agravos à saúde, baseados em evidência científica, e considerando os critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

2.29. Possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, dentro do que preconiza o Sistema Único de Saúde.

2.30. Obedecer ao fluxo estabelecido pelo Órgão Supervisor, para materiais e medicamentos especiais não referenciados pela Tabela SUS, a serem dispensados aos pacientes, por determinação judicial.

2.31. Possuir um Responsável Técnico de Enfermagem, conforme a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 0509/2016, e atualizações.

2.32. Dispor de Tecnologia da Informação, com software para Gestão Hospitalar que contemple no mínimo: prontuário eletrônico do paciente, agendamento de consultas e exames, exames diagnósticos e complementares, controle de estoques (almoxxarifado e farmácia), sistema de custos, serviços de apoio e relatórios gerenciais.

2.32.1. Caberá à EXECUTORA quando exigido pelo ÓRGÃO SUPERVISOR a instalação/adaptação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas que tenham interoperabilidade com os demais sistemas utilizados pelos órgãos de saúde, para integração e o devido encaminhamento dos relatórios ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.32.2. Dispor de sistema, quando exigido pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, que permita o controle da prestação de contas, das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade especificados no Contrato de Gestão.

2.32.3. Adotar prontuário eletrônico único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que prestam atendimento).

2.33. Realizar as atividades assistenciais, a guarda dos registros dos pacientes, bem como a manutenção do sigilo profissional em conformidade com o Código de Ética Médica, Código de Ética das demais profissões da área da saúde e demais normas pertinentes a segurança das informações, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e à Lei nº 13.787/2018 e suas atualizações.

2.34. Publicar anualmente os relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e os relatórios de execução do Contrato de Gestão, no Diário Oficial dos Municípios.

2.35. Permitir exclusivamente, sem ônus, de acordo com as diretrizes da FURB, a realização de atividades de ensino e aprendizagem, pesquisa, pós-graduação e extensão. A realização destas atividades com outras entidades deverá ter prévia autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

2.36. Cumprir imediatamente as determinações judiciais encaminhadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, principalmente quando a unidade for referência do serviço, objeto da decisão judicial.

2.36.1. Caso o HOSPITAL tenha impossibilidade de efetivar o cumprimento da determinação judicial, em decorrência de problemas técnicos, deverá comunicar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, dentro do prazo previsto e de forma expressa e detalhada, os motivos que o impossibilitam.

2.37. Em relação aos direitos dos usuários, A EXECUTORA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e sob guarda segura de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário/responsável ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências da Unidade;
- d) Justificar ao usuário/responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e) Esclarecer aos usuários/responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário/responsável em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto casos de atendimentos prioritários estabelecidos na legislação vigente;
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, quando solicitado;
- j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes (Lei nº 8.069 de 1990) e em outros casos previstos em lei;

2.38. Implantar Metodologia de Pesquisa de Satisfação do Usuário - PSU, conforme definido no Anexo Técnico II.

2.39. Divulgar mensalmente as escalas das equipes assistenciais, em local visível e de fácil acesso ao usuário, que deverão ser assinadas pelo responsável técnico da Unidade Hospitalar, respeitados os limites de carga horária estabelecidos em regulamentos próprios da categoria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. A EXECUTORA é expressamente vedada a realização de despesas impróprias ao Poder Público, por não guardarem relação com a definição de despesas própria ou de custeio e, portanto, desprovidas de caráter público, implicando na imputação de débito diretamente ao responsável, inclusive:

- a) As que não estejam estrita e diretamente relacionadas com o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
- b) As realizadas em inobservância aos regulamentos da EXECUTORA ou aos

princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

- c) A compra ou locação de bens móveis e equipamentos quando não houver estudo que demonstre a relação custo-benefício entre a aquisição e locação, indicando a alternativa mais vantajosa;

3.2. A EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver permissão legal e quando se tratar de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e houver compatibilidade de horário, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

3.3. A EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas funções de Direção, ou instância equivalente, de servidores ou empregados públicos em atividade, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento no ÓRGÃO SUPERVISOR ou órgãos de controle, em analogia ao Decreto Estadual nº 1.836, de 6 de novembro de 2008.

3.4. A EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresa que tenha como sócio ou administrador dirigentes da EXECUTORA ou servidores públicos em atividade, nas funções descritas no item anterior.

3.5. A EXECUTORA é expressamente vedada a contratação de empresas ou outras formas jurídicas de intermediação que venham a substituir a própria posição contratual da EXECUTORA.

3.6. É vedado à EXECUTORA, cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares, ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

3.7. É vedado à EXECUTORA, adotar medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, e na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e concordância do Órgão Supervisor, salvo no caso da estrutura física por exigência dos órgãos regulamentadores.

3.8. É vedado à EXECUTORA, o desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem, pesquisa, pós-graduação e extensão com outra instituição de ensino, salvo com autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

4.1. Publicar extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, como condição

de eficácia.

4.2. Supervisionar, monitorar e avaliar a execução deste Contrato de Gestão.

4.3. Prestar esclarecimentos e informações a EXECUTORA que visem a orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

4.4. Realizar o acompanhamento do desempenho quantitativo e qualitativo da EXECUTORA, bem como, a avaliação por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

4.5. Definir e comunicar a EXECUTORA as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento.

4.6. Incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como intervir, junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal para obter recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de **120 (cento e vinte) meses**, tendo por termo inicial a data da publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser revisado e/ou alterado, a qualquer tempo, respeitados o interesse público e o objeto, mediante exposição de motivos.

6.2. As eventuais alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Gestão serão oriundos de captações efetuadas pela EXECUTORA.

7.1.1. A EXECUTORA deverá prestar contas de forma discriminada e estabelecida pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

7.1.2. A EXECUTORA deverá informar e justificar ao ÓRGÃO SUPERVISOR os projetos de investimento.

7.2. É permitido à EXECUTORA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da EXECUTORA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

7.3. A EXECUTORA deverá comunicar ao ÓRGÃO SUPERVISOR toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa decorrente do cumprimento do objeto do Contrato de Gestão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens públicos imóveis e móveis, identificados nos ANEXOS TÉCNICOS III, IV e V, respectivamente, têm o seu uso permitido pela EXECUTORA durante a vigência do presente instrumento.

8.2. A EXECUTORA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Imóveis e Móveis, conforme ANEXOS TÉCNICOS III, IV e V, e de forma idêntica, deverá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.

8.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Hospital Universitário (FURB), após prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.

8.4. A EXECUTORA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

8.5. A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

8.6. Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais, relacionados nos Anexos Técnicos, os quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público.

8.7. Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio da FURB.

8.8. A EXECUTORA responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que estes

forem devidos, além de pagamentos dos tributos prediais sobre os bens da propriedade da FURB, enquanto o presente instrumento estiver vigente.

8.9. Caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR em conjunto com a EXECUTORA a responsabilidade pelo acompanhamento, normatização, supervisão e regularização de todos os bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos ao longo da vigência deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A EXECUTORA contratará recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultante da execução do objeto deste Contrato de Gestão.

9.2. A EXECUTORA deverá utilizar como critério para remuneração e estabelecimento de benefícios de seus empregados, salários compatíveis com os padrões adotados na região e piso, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

9.3. A contratação de pessoal por parte da EXECUTORA deverá obedecer às disposições de seu regulamento.

9.3.1. Os processos de contratação de pessoal e/ou de serviços deverão ser amplamente divulgados.

9.3.2. Para a contratação de médicos para atuar na área-fim, demonstrada a impossibilidade de contratação por processo seletivo, será permitida a contratação por meio de pessoa jurídica. O contrato da EXECUTORA deverá ser direto com a empresa prestadora de Serviços Médicos, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.4. A EXECUTORA deverá promover a capacitação dos profissionais contratados que atuam no Hospital e autorizá-los a participar em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

9.5. A EXECUTORA deverá observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

9.6. A EXECUTORA deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e outras normativas pertinentes ao assunto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A execução deste Contrato de Gestão será supervisionada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.

10.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 4.272/2006 e a Lei municipal 8055/2014, as metas assistenciais e os indicadores de qualidade serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação que, de acordo com os Anexos Técnicos deste instrumento, emitirá parecer acerca dos resultados alcançados.

10.3. O ÓRGÃO SUPERVISOR nomeará, na forma da lei e por meio de Portaria, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

10.4. O presente Contrato de Gestão está submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

10.5. O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá requerer à EXECUTORA, a qualquer tempo, esclarecimentos pertinentes à execução do Contrato de Gestão, no que se refere ao cumprimento das Cláusulas Contratuais, resultados alcançados, e quaisquer outras informações.

10.6. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Reitoria da FURB.

10.7. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município e ao TCE/SC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A EXECUTORA deverá apresentar prestação de contas, de acordo com a Lei Municipal 8.055/2015.

11.2. A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade ao que for definido pelo ÓRGÃO SUPERVISOR por meio de Instrução Normativa.

11.3. A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, em até 90 dias após a data do encerramento do exercício financeiro, processo de prestação de contas, referente ao Contrato de Gestão.

11.4. A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios das prestações de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato de Gestão poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

12.1. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

12.2. Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR pela conclusão do processo de chamamento público, ou por outra forma de descentralização ou gestão a ser adotada.

12.3. Por ato unilateral do ÓRGÃO SUPERVISOR, na hipótese de descumprimento, por parte da EXECUTORA, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas previstas do presente contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

12.4. Na hipótese de alterações no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como EXECUTORA ou de execução do Contrato de Gestão.

12.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

12.6. A EXECUTORA terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor.

12.7. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.8. Verificada a hipótese de rescisão contratual, o ÓRGÃO SUPERVISOR providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após conclusão de processo administrativo que garantirá integralmente as normas processuais

e princípios da Administração Pública vigente.

12.9. Ocorrendo a extinção da EXECUTORA ou a sua desqualificação como EXECUTORA ou mesmo, ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão, serão produzidos os seguintes efeitos:

12.9.1. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da FURB, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste contrato.

12.9.2. Disponibilização imediata dos arquivos (banco de dados) referentes aos registros atualizados de todos os atendimentos efetuados no Hospital, fichas de atendimento e prontuários dos usuários.

12.10. Em caso de rescisão unilateral por parte da EXECUTORA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância pela EXECUTORA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de Lei, bem como a omissão na prestação de contas ou utilização incorreta dos recursos, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR aplicar as sanções abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa:

- De 50 (cinquenta) salários-mínimos em caso de não entrega do objeto, ou não conclusão do serviço, ou rescisão do contrato por culpa da EXECUTORA.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

13.3. A imposição de qualquer das sanções não elidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

13.4. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

15.1. A EXECUTORA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, conforme Anexos Técnicos do Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.2. A EXECUTORA é responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam as partes este Contrato de Gestão, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau, 29 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Reitora da FURB

WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo do IMAS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a **Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB** e o **Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS)**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de Bem Imóvel para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FURB - BLUMENAU** conforme Contrato de Gestão nº 01/2025.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal n. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau, à Rua Antônio da Veiga, 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-903, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, neste ato representada por sua Reitora, **MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], doravante denominada **PERMITENTE** e o **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO (IMAS)** pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Antônio Bottini, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Sombrio (SC), CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.700.530/0001-61, neste ato representada pelo presidente do Conselho Administrativo, **WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED], Portador do RG nº [REDACTED], emitido pela SSP/RS, residente à Rua [REDACTED], neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 01/2025, firmado entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e a Organização Social Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS), para o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO da FURB no Município de Blumenau - SC.

RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a permissão do uso do imóvel, situado na Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau - SC, 89058-010, doravante denominado simplesmente HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

- 2.1. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Realizar, anualmente, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos para o uso;
- c) Compete à Divisão de Administração Contábil e Patrimonial - Patrimônio da FURB a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimoniamiento dos bens já adquiridos e os que porventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

- 3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2025, emitindo e encaminhando a PERMITENTE laudo técnico detalhado de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente.

- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 01/2025, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.
- g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor este Contrato de Gestão.
- 4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.
- 4.3. A FURB publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial dos Municípios - DOM do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, c/c Lei Municipal nº 8.055, de 15 de dezembro de 2014, do município de Blumenau e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no Contrato de Gestão nº 01/2025.
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão

dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2025, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Blumenau (SC), 29 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Reitora da FURB

WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo do IMAS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram a **Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB** e o **Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS)**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens Imóveis para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FURB - BLUMENAU** conforme Contrato de Gestão nº 01/2025.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal n. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau, à Rua Antônio da Veiga, 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-903, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, neste ato representada por sua Reitora, **MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], doravante denominada **PERMITENTE** e o **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO (IMAS)** pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Antônio Bottini, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Sombrio (SC), CEP 88.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.700.530/0001-61, neste ato representada pelo presidente do Conselho Administrativo, **WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED], Portador do RG nº [REDACTED], emitido pela SSP/RS, residente à Rua [REDACTED], neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 01/2025, firmado entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau e a Organização Social Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, para gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens constantes do anexo técnico V do Edital de Chamamento nº 01/2025.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão nº 01/2025.
- 2.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o expresse consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Por meio da Divisão de Administração Contábil e Patrimonial – DACP, acompanhado de representante do PERMISSIONÁRIO, realizar o controle e o registro dos bens patrimoniais.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2025, emitindo laudo técnico de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão nº 01/2025;
- c) Possuir e manter um representante responsável pelo controle e registro dos bens patrimoniais, que deverá atuar de acordo com as instruções da Divisão

- de Administração Contábil e Patrimonial - Patrimônio;
- d) O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
 - e) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
 - f) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
 - g) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
 - h) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
 - i) Adotar uma solução tecnológica para o controle informatizado dos bens móveis que permita a perfeita caracterização, localização e mensuração de todos os itens, individualmente e em conjunto. Tal solução tecnológica deverá utilizar a numeração de identificação patrimonial já padronizada pela FURB. A critério da OS, uma numeração alternativa poderá ser adotada, porém, para cada bem incorporado ao seu acervo, deverá haver a vinculação desta a um número FURB. As etiquetas a serem fixadas nos itens continuarão a ser fornecidas pela FURB, em quantidade compatível com as solicitações de tombamento que ocorrerem;
 - j) Encaminhar à Divisão de Administração Contábil e Patrimonial - Patrimônio as solicitações de incorporação de bens por qualquer modalidade (aquisição, avaliação, doação, fabricação própria, etc.), bem como, das baixas patrimoniais;
 - k) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear o PERMITENTE à autoria;
 - l) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
 - m) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 01/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2.** A PERMITENTE deverá vistoriar os bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 7.1.** Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos, por culpa comprovada do PERMISSSIONÁRIO e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou na hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSSIONÁRIO deverá adotar uma das opções abaixo, a seu exclusivo critério:
- a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da identificação do fato;
 - b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
- 7.2.** Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da FURB, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- 8.1.** O PERMISSSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste instrumento.

- 8.2.** A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 9.1.** O presente instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, c/c Lei Municipal nº 8.055, de 15 de dezembro de 2014, do município de Blumenau e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no Contrato de Gestão nº 01/2025.
- 9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2025, juntamente com a Gerência de Patrimônio da FURB, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.
- 10.2.** Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca de Blumenau como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Blumenau, 29 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Reitora da FURB

WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo do IMAS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: